

Texto compilado

RESOLUÇÃO Nº 1.118, DE 07 DE JANEIRO DE 2003.
(Consolidada até Resolução nº 1.897/2025)

Alterações posteriores

Dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 11 da Constituição Estadual e nos termos da deliberação plenária, PROMULGA o seguinte:

**REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL DE GABINETE
PARLAMENTAR.**

Art. 1º No gabinete parlamentar do deputado estadual, poderá ser lotado servidor público ou mesmo pessoa estranha ao serviço público, com direito à percepção de gratificação de representação, sem qualquer vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa ou com o deputado titular a quem prestará assessoria direta na atividade parlamentar, legislativa, fiscalizadora, política e de comunicação social, competindo-lhe, também, providenciar o suporte administrativo e logístico necessário à atuação parlamentar. (Redação dada pela Resolução nº 1.214, de 15/05/2007, DA nº10.252 de 22/05/2007.)

~~Art. 1º—No gabinete parlamentar do deputado estadual, inclusive no do licenciado nos termos regimentais, poderá ser lotado servidor público ou mesmo pessoa estranha ao serviço público, com direito à percepção de gratificação de representação, sem qualquer vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa ou com o deputado titular a quem prestará assessoria direta na atividade parlamentar, legislativa, fiscalizadora, política e de comunicação social, competindo-lhe, também, providenciar o suporte administrativo e logístico necessário à atuação parlamentar.~~

§ 1º A lotação em cada gabinete parlamentar é limitada ao mínimo de 15 (quinze) e ao máximo de 55 (cinquenta e cinco) pessoas, e mais uma como Gestor de Gabinete, podendo esse número ser acrescido de até 25 (vinte e cinco) quando se tratar do gabinete do Presidente, do 1º e do 2º Secretários e do Líder do Governo e de mais 20 (vinte) quando se tratar de gabinete de outros membros da Mesa Diretora, de Liderança Partidária e de Presidente de Comissão Permanente, de forma não cumulativa, com controle de frequência por meio de relatório de atividades semanal. (Redação dada pela Resolução nº 1.815, de 18/10/2023, DA nº 14.193, de 18/10/2023, *retroage efeitos a 2/10/2023.)

~~§ 1º A lotação em cada gabinete parlamentar é limitada ao mínimo de 15 (quinze) e ao máximo de 55 (cinquenta e cinco) pessoas, remuneradas com FGSP-01 a 15, e mais uma como gestor de gabinete, remunerado com FGSP-16, podendo esse número ser acrescido de mais 10 (dez) quando se tratar de gabinete de membro da Mesa Diretora, de Liderança Partidária, Líder do Governo, de forma não cumulativa, remuneradas com FGSM-01 a 08 e Presidente de Comissão Permanente. (Redação dada pela Resolução nº 1.806, de 30/08/2023, DA nº 14.161, de 30/08/2023.)~~

~~§ 1º A lotação em cada gabinete parlamentar é limitada ao mínimo de 15 (quinze) e ao máximo de 45 (quarenta e cinco) pessoas, remuneradas com FGSP-01 a 15, e mais uma como gestor de gabinete, remunerado com FGSP-16, podendo esse número ser acrescido de mais 10 (dez) quando se tratar de gabinete de membro da Mesa Diretora, de Liderança Partidária e Líder do Governo, remuneradas com FGSM-01 a 08, vedada qualquer contratação de caráter particular para a prestação de serviço nas dependências da Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)~~

~~§ 1º A lotação em cada gabinete parlamentar é limitada ao mínimo de 15 (quinze) e ao máximo de 45 (quarenta e cinco) pessoas, remuneradas com FGSP 01 a 10 e, mais 1 (uma), remunerada com FGSP 11, podendo esse número ser acrescido de mais 10 (dez) quando se tratar de gabinete de Liderança Partidária, Líder do Governo ou de membro da Mesa Diretora, remunerados com os valores da liderança, vedada qualquer contratação de caráter particular para a prestação de serviço nas dependências da Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 1.746, de 28/04/2022, DA nº 13.830, vigência a partir de 28/04/2022.)~~

~~§ 1º A lotação em cada gabinete parlamentar é limitada ao mínimo de 15 (quinze) e ao máximo de 38 (trinta e oito) pessoas, remuneradas com FGSP 01 a 10 e, mais 1 (uma), remunerada com FGSP 11, podendo este número ser acrescido de mais 10 (dez) quando se tratar de gabinete de Liderança Partidária ou de membro da Mesa Diretora, remunerados com os valores da liderança, vedada qualquer contratação de caráter particular para a prestação de serviço nas dependências da Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

~~§1º — A lotação em cada gabinete parlamentar é limitada ao mínimo de 15 (quinze) e ao máximo de 38 (trinta e oito) pessoas remuneradas, podendo este número ser acrescido de mais 10 (dez) quando se tratar de gabinete de Liderança Partidária ou de membro da Mesa Diretora, vedada qualquer contratação de caráter particular para a prestação de serviço nas dependências da Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 1.599, de 30/03/2017, DA nº 12.594 de 30/03/2017.)~~

~~§1º — A lotação em cada gabinete parlamentar é limitada ao mínimo de 15 (quinze) e ao máximo de 35 (trinta e cinco) pessoas remuneradas, podendo este número ser acrescido de mais 7 (sete) quando se tratar de gabinete de Liderança Partidária ou de membro da Mesa Diretora, vedada qualquer contratação de caráter particular para a prestação de serviços nas dependências da Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 1.239, de 13/03/2008, DA nº 10.456 de 14/03/2008.)~~

§ 2º O pessoal a que se refere este artigo poderá, por designação, prestar serviço nos municípios da representação parlamentar do Deputado e da Deputada em cujo gabinete parlamentar estiver lotado, permitida inclusive a cessão, mediante Termo de cooperação, vedados o exercício em qualquer outro setor da Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 1.777, de 12/04/2023, DA nº 14.067 de 08/02/2023.)

~~§2º — O pessoal a que se refere este artigo poderá, por designação, prestar serviço nos municípios da representação parlamentar do deputado em cujo gabinete parlamentar estiver lotado, vedados o exercício em qualquer outro Setor da Assembleia Legislativa e a cessão para outro órgão público.~~

§ 3º O pessoal a que se refere este artigo prestará serviços de natureza interna, externa e nos escritórios de representação parlamentar instalados nos municípios goianos, podendo exercer atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, saúde e serviços públicos. (acrescido pela Resolução nº 1.525, de 18/08/2015, DA nº 12.217 de 19/08/2015.)

§ 4º A lotação dos ocupantes de cargo de provimento em comissão (ANI e DAI) cedidos ao Gabinete Parlamentar, ao Gabinete do Líder do Governo, ao Gabinete de Liderança e ao Gabinete da Mesa Diretora, será limitada ao máximo de 85 (oitenta e cinco) servidores. (Acrescido pela Resolução nº 1.806, de 30/08/2023, DA nº 14.161, de 30/08/2023.)

§5º Os servidores lotados no gabinete de que trata o § 4º deste artigo, poderão prestar serviços internos ou externos e nos municípios de representação parlamentar do Deputado e Deputada e, ainda, nos escritórios políticos, instalados nos municípios goianos, exercendo atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, de saúde e de serviços públicos e as demais previstas nesta Resolução para o pessoal de gabinete. (Acrescido pela Resolução nº 1.806, de 30/08/2023, DA nº 14.161, de 30/08/2023.)

§ 6º A lotação de que trata o § 4º deste artigo se dará mediante solicitação do Deputado e da Deputada, cujo gestor de gabinete será o responsável pelo controle de frequência,

através de relatórios de atividades, bem como pela manutenção e guarda dos documentos, encaminhando as frequências e faltas à Diretoria de Gestão de Pessoas. (Acrescido pela Resolução nº 1.806, de 30/08/2023, DA nº 14.161, de 30/08/2023.)

§ 7º O número total de servidores lotados nos gabinetes de que tratam os §§ 1º e 4º deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 95 (noventa e cinco), com exceção dos acréscimos previstos no mesmo § 1º para gabinete de membro da Mesa Diretora, de Liderança Partidária, de Presidente de Comissão Permanente, gabinete do Presidente, gabinete do 1º e do 2º Secretários e do Líder do Governo. (Redação dada pela Resolução nº 1.815, de 18/10/2023, DA nº 14.193, de 18/10/2023, *retroage efeitos a 2/10/2023.)

~~§ 7º O número total de servidores lotados nos gabinetes, de que tratam os parágrafos 1º e 4º deste artigo, não poderá ultrapassar o limite de 95 (noventa e cinco), acrescendo-se mais 10 (dez) quando se tratar de gabinete de membro da Mesa Diretora, de Liderança Partidária, Líder do Governo e Presidente de Comissão Permanente. (Acrescido pela Resolução nº 1.806, de 30/08/2023, DA nº 14.161, de 30/08/2023.)~~

§ 8º Poderão ser lotados, ainda, acrescendo-se ao número previsto no § 7º deste artigo, os servidores efetivos à disposição, sendo no máximo 3 (três) do Poder Executivo, 2 (dois) de Municípios e 3 (três) de outro Poder ou Órgão independente e autônomo. (Acrescido pela Resolução nº 1.806, de 30/08/2023, DA nº 14.161, de 30/08/2023.)

Art. 2º As gratificações de representação a serem concedidas como retribuição mensal são denominadas:

I – no Gabinete parlamentar – Gratificação de Representação por Função Gratificada de Secretário Parlamentar – FGSP 01 a 15 e Gestor de Gabinete, FGSP-16; (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~I – No gabinete Parlamentar, Secretário Parlamentar – FGSP, níveis 1 a 10;~~

~~I – no gabinete Parlamentar, Secretário Parlamentar – FGSP, níveis 1 a 10, e Gestor de Gabinete, nível FGSP 11; (Redação dada pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

II – no Gabinete de membros da Mesa Diretora, de Liderança Partidária e Líder do Governo – Gratificação de Representação por Função Gratificada de Secretário da Mesa e de Liderança – FGSM de 01 a 08. (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~II – no gabinete de Liderança ou de membro da Mesa Diretora:~~

~~a) Assessor Especial de Gabinete; (Revogada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)~~

~~b) Supervisor Técnico Parlamentar; (Revogada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)~~

~~c) Coordenador de Gabinete; (Revogada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)~~

~~d) Coordenador Político; (Revogada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)~~

~~e) Assistente de Administração. (Revogada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)~~

Parágrafo único. Recaindo a atribuição em servidor público, este optará pelo vencimento da FGSP ou FGSM ou pela percepção da remuneração de seu cargo efetivo, sendo em qualquer hipótese, acrescido de uma gratificação correspondente ao valor fixado para a FGSP ou FGSM. (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~Parágrafo único. Recaindo a atribuição em servidor público, este optará pelo vencimento da FGSP ou pela percepção da remuneração de seu cargo efetivo, sendo, em qualquer hipótese, acrescido de uma gratificação correspondente ao valor fixado para a FGSP. (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

Art. 3º O limite da remuneração global das gratificações de representação em cada gabinete parlamentar, de Liderança Partidária e de membro da Mesa Diretora, será fixado por Ato da Mesa Diretora, através de tabela de retribuição mensal própria, vedada a concessão de qualquer outra vantagem acessória.

Art. 4º As funções exercidas no gabinete parlamentar compreendem diferentes níveis de complexidade e de responsabilidade e abarcam as seguintes atribuições, além de outras correlatas que lhe forem determinadas pelo Deputado: (Redação dada pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)

~~Art. 4º As funções exercidas no gabinete parlamentar compreendem diferentes níveis de complexidade e de responsabilidade e abarcam as seguintes atribuições básicas: redação de correspondência, de discurso e de parecer do parlamentar; atendimento a pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e de digitação; pesquisa; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar; recebimento e entrega de correspondências e outras atividades afins determinadas pelo titular do gabinete parlamentar.~~

I – Secretários Parlamentares, FGSP 01 a 15, bem como os Secretários da Mesa Diretora, de Liderança Partidária e Líder do Governo – FGSM 01 a 08: (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~I – Secretários parlamentares, FGSP 01 a 10: (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

a) assessoria direta na atividade parlamentar, legislativa, fiscalizadora, política e de comunicação social; (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~a) redação de correspondências, de discurso e de outros documentos do parlamentar; (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

b) providenciar o suporte administrativo e logístico do gabinete; (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~b) atendimento a pessoas encaminhadas ao gabinete; (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

c) cuidar da redação de correspondências, de discurso e de outros documentos do parlamentar; (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~c) execução de serviços de secretaria, de digitação e pesquisa; (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

d) prestar atendimento a pessoas encaminhadas ao Gabinete; (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~d) acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar; (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

e) executar serviços de recepção, secretaria, digitação e pesquisa; (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~e) recebimento e entrega de correspondências. (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

f) realizar o acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar; (Acrescido pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

g) receber e entregar correspondências; (Acrescido pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

h) exercer atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, saúde, serviços públicos e outros assuntos de atuação parlamentar; (Acrescido pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

i) exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que forem determinadas pelo superior hierárquico. (Acrescido pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

II – Gestor de Gabinete, FGSP-16: (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~II – Gestor de Gabinete, FGSP-11: (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

a) organizar e coordenar as atividades do Gabinete; (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~a) organização e coordenação do gabinete; (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

b) organizar e exercer o controle de frequência do pessoal sob a responsabilidade do Gabinete e encaminhar o controle via sistema próprio; (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~b) organização do controle de frequência do pessoal sob responsabilidade do Deputado e pelo encaminhamento desse controle, via Sistema de Gestão de Pessoas; (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

c) acompanhar interna e externamente os assuntos de interesse do Parlamentar. (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~c) acompanhamento interno e externo dos assuntos de interesse do parlamentar. (Acrescido pela Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.)~~

Art. 5º A designação para o desempenho das funções a que se refere esta resolução será feita por ato do Presidente, publicado no “Diário da Assembleia”, independentemente de posse, mediante atribuição de gratificação de representação, segundo indicação de nomes e fixação dos respectivos níveis de retribuição feitas, pelo titular do gabinete parlamentar, através de formulário próprio.

Parágrafo único. A revogação do ato a que se refere este artigo será efetuada ad nutum ou a pedido do titular do gabinete parlamentar responsável pela indicação, hipótese em que se dará no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do pedido.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores que percebem a gratificação de representação de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em sessão extraordinária, é de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a critério do titular do gabinete parlamentar, competindo ao gestor do gabinete controlar a frequência por meio de relatórios de atividades semanais, nos termos da Resolução própria. (Redação dada pela Resolução nº 1.835, de 27/03/2024, DA nº 14.302, de 27/03/2024)

~~Art. 6º – A jornada de trabalho dos servidores que percebem a gratificação de representação de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em sessão extraordinária, é de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a critério do titular do gabinete parlamentar, competindo a este ou ao gestor do gabinete, comunicar, mensalmente, via sistema próprio, à Assessoria Adjunta de Atendimento ao Servidor, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação. (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)~~

~~Art. 6º – A jornada de trabalho dos servidores que percebem gratificação de representação de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a~~

~~convocação para a prestação de serviços em sessão extraordinária, é de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a critério do titular do gabinete parlamentar, competindo a este ou ao gestor do gabinete, comunicar, mensalmente, à Seção de Atendimento ao Servidor, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação. (Redação dada Resolução nº 1.717, de 21/12/2019, DA nº 13.247 de 30/12/2019.)~~

~~Art. 6º A carga horária do pessoal de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em Sessão Extraordinária, é de no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas diárias, a critério do titular do gabinete parlamentar, e será cumprida em local designado pelo titular do gabinete parlamentar a quem compete comunicar à Seção de Registro e Cadastro, mensalmente, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação. (Redação dada Resolução nº 1.611, de 04/07/2017, DA nº 12.656 de 05/07/2017.)~~

~~Art. 6º A carga horária do pessoal de que trata esta Resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em Sessão Extraordinária, é de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em local de acordo com o designado pelo titular do gabinete parlamentar a quem compete comunicar à Seção de Registro e Cadastro, mensalmente, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação. (Redação dada pela Resolução nº 1.589, de 20/12/2016, DA nº 12.537 de 21/12/2016.)~~

~~Art. 6º A carga horária do pessoal de que trata esta resolução, vedadas a prestação de serviços extraordinários e a convocação para a prestação de serviços em Sessão Extraordinária, é de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local de acordo com o designado pelo titular do gabinete parlamentar a quem compete comunicar à Seção de Registros e Cadastro, mensalmente, a frequência do pessoal de sua respectiva lotação.~~

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos gratificados e dos servidores comissionados, Códigos ANI, DAI e outros, lotados nos gabinetes parlamentares, quando autorizada pelo titular do gabinete, poderá variar, de acordo com a necessidade do trabalho. (Acrescido pela Resolução nº 1.835, de 27/03/2024, DA nº 14.302, de 27/03/2024.)

Art. 7º O titular da gratificação de representação instituída por esta resolução, não sendo servidor público, é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social – RGSP, a partir da data de sua lotação.

Art. 8º São direitos do pessoal de que trata esta resolução: (Redação reiterada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

I – férias anuais de 30 (trinta) dias, concedidas, após cada ano de exercício na função, preferencialmente, nos meses de janeiro ou julho, mediante escala fixada pelo titular do gabinete parlamentar, permitida a acumulação por no máximo dois períodos; (Redação dada pela Resolução nº 1.611, de 04/07/2017, DA nº 12.656 de 05/07/2017.)

~~I — férias anuais de 30 (trinta) dias, concedidas, após cada ano de exercício na função, preferencialmente, nos meses de janeiro ou julho, mediante escala fixada pelo titular do gabinete parlamentar, proibida a acumulação;~~

II – adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da gratificação de representação de que é titular, a ser pago por ocasião do gozo das férias, independentemente de solicitação;

III – gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da gratificação a que fizer jus por mês de exercício no respectivo ano, sendo a metade paga no mês de julho e a outra metade, no mês de dezembro;

IV – licenças como previstas e concedidas nos mesmos termos estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social;

V – indenização, por ocasião da revogação da gratificação de representação de que era titular, a ser calculada com base na retribuição do mês em que for publicado o ato revogatório, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, e a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício referente à gratificação natalina.

VI – auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, para subsidiar as despesas com alimentação, no mesmo valor e requisitos de concessão previstos para os servidores efetivos e comissionados, conforme previsto em Resolução e regulamentado por Ato do Presidente. (Acrescido pela Resolução nº 1.768 de 28/12/2022, DA nº14.001 de 04/01/2023, vigência a partir de 01/02/2023.)

VII – auxílio-transporte, de natureza indenizatória, para o Gestor de Gabinete, FGSP-16, a fim de subsidiar as despesas com transporte, no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor de sua gratificação de representação, a ser fixado por Ato da Mesa e mediante disponibilidade orçamentária-financeira. (Acrescido pela Resolução nº 1.829 de 21/12/2023, DA nº 14.234.)

§ 1º O auxílio referido no inciso VI ficará vinculado à gratificação de representação atribuída ao pessoal de gabinete parlamentar, de gabinete da Mesa Diretora, de Liderança Partidária e do Líder do Governo, vedado seu pagamento de forma autônoma, sendo custeado à conta do Orçamento próprio do Poder Legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.)

~~§ 1º O auxílio referido no inciso VI ficará vinculado à gratificação de representação atribuída ao pessoal de gabinete, vedado seu pagamento de forma autônoma, sendo custeado à conta do Orçamento próprio do Poder Legislativo. (Acrescido pela Resolução nº 1.768 de 28/12/2022, DA nº14.001 de 04/01/2023, vigência a partir de 01/02/2023.)~~

§ 2º O auxílio-alimentação não será: (Acrescido pela Resolução nº 1.768 de 28/12/2022, DA nº14.001 de 04/01/2023, vigência a partir de 01/02/2023.)

I – incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão; (Acrescido pela Resolução nº 1.768 de 28/12/2022 DA nº14.001 de 04/01/2023, vigência a partir de 01/02/2023.)

II – configurado como rendimento tributável e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável; (Acrescido pela Resolução nº 1.768 de 28/12/2022, DA nº14.001 de 04/01/2023, vigência a partir de 01/02/2023.)

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; (Acrescido pela Resolução nº 1.768 de 28/12/2022, DA nº14.001 de 04/01/2023, vigência a partir de 01/02/2023.)

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação; (Acrescido pela Resolução nº 1.768 de 28/12/2022, DA nº14.001 de 04/01/2023, vigência a partir de 01/02/2023.)

V – computado para efeito do cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e de adicional de férias; (Acrescido pela Resolução nº 1.768 de 28/12/2022 DA nº14.001 de 04/01/2023, vigência a partir de 01/02/2023.)

VI – concedido nos casos de afastamento não remunerado do servidor; (Acrescido pela Resolução nº 1.768 de 28/12/2022, DA nº14.001 de 04/01/2023, vigência a partir de 01/02/2023.)

VII – concedido ao pessoal punido com suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar. (Acrescido pela Resolução nº 1.768 de 28/12/2022 DA nº14.001 de 04/01/2023, vigência a partir de 01/02/2023.)

§ 3º O auxílio referido no inciso VII ficará vinculado à gratificação de representação FGSP-16, vedado seu pagamento de forma autônoma, sendo custeado à conta do Orçamento próprio do Poder Legislativo. (Acrescido pela Resolução nº 1.829 de 21/12/2023, DA nº 14.234 de 21/12/2023.)

Art. 9º O pessoal de que se cuida não fará jus a qualquer outro direito ou vantagem previstos em lei a não ser os especificados nesta resolução.

§ 1º À gestante é garantida a prorrogação automática por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, e será concedida imediatamente após a fruição do período regular da referida licença. (Parágrafo Único renumerado para § 1º pela Resolução nº 1.678, de 13/12/2018, DA nº12.994 de 13/12/2018.)

~~Parágrafo único — À gestante é garantida a prorrogação automática por mais sessenta dias da licença-maternidade, e será concedida imediatamente após a fruição do período regular da referida licença. (Acrescido pela Resolução nº 1.494, de 11/03/2015, DA nº 12.103 de 12/03/2015.)~~

§ 2º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor de que trata esta Resolução terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos. (Acrescido pela Resolução nº 1.678, de 13/12/2018, DA nº 12.994 de 13/12/2018.)

Art. 9º-A As servidoras de que trata esta Resolução terão direito ao intervalo diário de uma hora para amamentar o filho de até 12 (doze) meses de idade, que poderá ser fracionado em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada. (Acrescido pela Resolução nº 1.897, de 09/10/2025, DA nº 14.688 de 09/10/2025)

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em 07 de janeiro de 2003.

Deputado ABDUL SEBBA
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.118, DE 07 DE JANEIRO DE 2003, alterações Posteriores:

[Resolução nº 1.897, de 09/10/2007, DA nº 14.688 de 09/10/2025.](#)

[Resolução nº 1.835, de 27/03/2024, DA nº 14.302, de 27/03/2024.](#)

[Resolução nº 1.829 de 21/12/2023, DA nº 14.234 de 21/12/2023.](#)

[Resolução nº 1.815, de 18/10/2023, DA nº 14.193, de 18/10/2023.](#)

[Resolução nº 1.806, de 30/08/2023, DA nº 14.161, de 30/08/2023.](#)

[Resolução nº 1.769, de 04/02/2023, DA nº 14.026 de 08/02/2023.](#)

[Resolução nº 1.777, de 12/04/2023, DA nº 14.067 de 08/02/2023.](#)

[Resolução nº 1.768 de 28/12/2022, DA nº 14.001 de 04/01/2023.](#)

[Resolução nº 1.746, de 28/04/2022, DA nº 13.830 de 28/04/2022.](#)

[Resolução nº 1.717, de 21/12/2019, DA nº 13.247 de 30/12/2019.](#)

[Resolução nº 1.688, de 09/05/2019, DA nº 13.089 de 09/05/2019.](#)

[Resolução nº 1.678, de 13/12/2018, DA nº 12.994 de 13/12/2018.](#)

[Resolução nº 1.611, de 04/07/2017, DA nº 12.656 de 05/07/2017.](#)

[Resolução nº 1.599, de 30/03/2017, DA nº 12.594 de 30/03/2017.](#)

[Resolução nº 1.589, de 20/12/ 2016, DA nº 12.537 de 21/12/2016.](#)

[Resolução nº 1.525, de 18/08/2015, DA nº 12.217 de 19/08/2015.](#)

[Resolução nº 1.494, de 11/03/2015, DA nº 12.103 de 12/03/2015.](#)

[Resolução nº 1.239, de 13/03/2008, DA nº 10.456 de 14/03/2008.](#)

[Resolução nº 1.214, de 15/05/2007, DA nº 10.252 de 22/05/2007.](#)